

- 1
2
3
4 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**
5
6 **Data e horário:** 22/06/2021 – 14:00 horas
7 **Local:** videoconferência através do link meet.google.com/uid-jozs-cjn
8
9 **Presidente**
10 Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira (Pró-Reitor de Pesquisa)
11
12 **MEMBROS OUVINTES**
13 Prof.^a Dr.^a Diana Junkes Bueno Martha (Pró-Reitora Adjunta)
14 Prof.^a Dr.^a Andrea Rodrigues Ferro (Coord. Informação em Pesquisa)
15 Prof. Dr. Roberto Antonio Martins (Coord. dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológicas)
16 Prof. Dr. Ronaldo Censi Faria (Assessor de Projetos de Pesquisa)
17
18 **MEMBROS – REPRESENTANTES DE CENTRO:**
19 Titular: Prof. Dr. Erich Kellner - CCET
20 Titular: Prof. Dr. Murilo Aparecido Voltarelli - CCN
21 Titular: Prof. Dr. Flávio Leonel de Carvalho – CCGT
22 Titular: Prof.^a Dr.^a Paula R. Dal'Evedove - CECH
23
24 **MEMBROS REPRESENTANTES – DEPARTAMENTOS:**
25 Titular: Prof. Dr. Marcos Arduin - DB
26 Titular: Prof. Dr. Victor Satoru Saito - DCAM
27 Titular: Prof.^a Dr.^a Anabelle Silva Cornachione - DCF
28 Titular: Prof. Dr. Facundo Martin Labarque - DEBE
29 Titular: Prof.^a Dr.^a Ariene A. dos Santos Orlandi – Denf
30 Suplente: Prof.^a Dr.^a Paula Rezende Camargo - DFisio
31 Titular: Marcos Roberto Chiaratti - DGE
32 Titular: Prof.^a Dr.^a Karina Gramani Say - DGero
33 Titular: Prof.^a Dr.^a Carla Maria Ramos Germano - DMed
34 Titular: Prof.^a Dr.^a Cristina Paiva de Sousa - DMP
35 Titular: Prof.^a Dr.^a Lilian Vieira Magalhães - DTO
36 Suplente: Prof.^a Dr.^a Alessandra Rossi Paollilo - DTO
37 Titular: Prof.^a Dr.^a Heloisa de Arruda Camargo - DC
38 Suplente: Prof. Dr. Marcelo de Araújo Ferreira - DECiv
39 Titular: Prof. Dr. Luiz Antonio Pessan - DEMa
40 Titular: Prof. Dr. Mário Otávio Batalha - DEP
41 Titular: Prof. Dr. Francisco Guilherme Esteves Nogueira - DEQ
42 Titular: Prof. Dr. Renato Jacob Gava - DEs
43 Suplente: Prof. Dr. Luís Fernando da Silva - DF
44 Suplente: Prof.^a Dr.^a Roberta Cerasi - DQ
45 Titular: Prof. Dr. Claudionor F. do Nascimento - DEE

46 Titular: Prof. Dr. Leonardo Marquez Pedro - DEMec
47 Suplente: Prof. Dr. Eduardo Nespoli - DAC
48 Titular: Prof. Dr. Rogério Aparecido Sá Ramalho - DCI
49 Titular: Prof.^a Dr.^a Maria Cristina S. G. Fernandes - DED
50 Titular: Prof.^a Dr.^a Silene Torres Marques - DFil
51 Titular: Prof. Dr. Michel Pisa Carnio - DME
52 Suplente: Prof.^a Dr.^a Azair Liane M. C. Souza - DPsi
53 Titular: Prof.^a Dr.^a Samira Feldman Marzochi - DS
54 Titular: Prof. Dr. Reinaldo Gaspar Bastos - DTAiSeR
55 Titular: Prof. Dr. Guilherme Henrique M. R. Ribeiro - DDR
56 Titular: Prof.^a Dr.^a Fiorella F. M. Capelo - DCA
57 Suplente: Prof. Dr. Paulo Gomes Lima - DCHE
58 Titular: Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Lana - DGTH
59 Titular: Prof. Dr. Alexandre Álvaro - DComp
60 Suplente: Prof. Dr. José Geraldo Vidal Vieira - DEPS
61 Titular: Prof.^a Dr.^a Paula de Camargo Fiorini - DAdm
62 Titular: Prof.^a Dr.^a Mariusa Momenti Pitelli - DEco

63
64 **MEMBROS DISCENTES (GRADUAÇÃO):**

65 Karolina Cardozo Dias

66

67 **MEMBROS DISCENTES (PÓS GRADUAÇÃO):**

68

69 **MEMBRO TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS**

70 Mariana Campana

71

72 **1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

73

74 **2. COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

75

76 **3. Empossar os membros indicados após a realização da 79ª Reunião CoPq de 08/06/2021.**

77 **DF/CCET**

78 Prof. Dr. Paulo Henrique Dias Ferreira - membro titular em substituição ao Prof. Dr. Raul

79 Celistrino Teixeira

80

81 **DEP-So**

82 Prof.^a Dr.^a Jane Maria Faulstich de Paiva membro titular em substituição à Prof.^a Dr.^a Virgínia Ap.
83 da Silva Moris

84

85 Prof. Dr. José Geraldo Vidal Vieira membro suplente em substituição à Prof.^a Dr.^a Eli Angela Toso

86

87 **DCF/CCBS**

88 Recondução da Prof.^a Dr.^a Anabelle Silva Cornachione como membro titular e Prof. Dr. Gerson

89 Jhonatan Rodrigues membro suplente em substituição ao Prof. Dr. Guilherme Borges Pereira

90

91 **4. ORDEM DO DIA**

92 4.1 Regimento Geral das atividades de pesquisa na UFSCar – ProPq. (Continuação).

93 Houve votação para redação do artigo 44 com duas propostas, com os resultados: proposta 1 com
94 22 votos, proposta 2 com 7 votos e 3 abstenções.95 **Proposta 1:** O pesquisador é responsável por buscar meios de financiamento à sua pesquisa, no
96 que será apoiado institucionalmente pela universidade.97 **Proposta 2:** O pesquisador é responsável por buscar meios de financiamento à sua pesquisa.98 Parágrafo único: A UFSCar é responsável pelo apoio institucional na obtenção de financiamento
99 descrito no caput do artigo.

100

101 O Regimento foi analisado até o artigo 47.

102

103 Ficou agendada a continuação numa reunião extraordinária para o dia 29/06/2021 as 14hs.

104

105 O Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração dos senhores conselheiros, declarando
106 encerrada a presente reunião, da qual, eu, Helenilde Meneses Santos Ruiz, na qualidade de
107 secretária, redigi a presente ata, que assino, após ser assinada pelo Sr. Presidente e demais
108 membros presentes.

109

110

111 Prof. Dr. Ernesto Pereira de Souza

112 Presidente

113

Helenilde Meneses Santos Ruiz

Secretária

114 ANEXO 1
115 **REGIMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DA UFSCar**

116
117
118 **CAPÍTULO I**
119 **DA PESQUISA**
120

121 **Art. 1º** A pesquisa na UFSCar é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão
122 e visa à produção intelectual e à formação profissional, estendendo seus benefícios à comunidade
123 interna e externa.

124
125 **Art. 2º** As ações de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua
126 execução, o envolvimento de docentes, servidores técnico-administrativos, de discentes em
127 atividades de iniciação científica e de pós-graduação e de pesquisadores em pós-doutorado,
128 professores visitantes e seniores.

129
130 **Art. 3º** Compete à UFSCar estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas
131 por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da Instituição, bem como por seus
132 pesquisadores visitantes e professores seniores por meio de:

- 133
- 134 I. Desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnico-
 - 135 administrativo e docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;
 - 136 II. Captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa;
 - 137 III. Intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre
 - 138 pesquisadores;
 - 139 IV. Promoção de iniciativas e fomento à internacionalização;
 - 140 V. Estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa;
 - 141 VI. Estabelecimento de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa;
 - 142 VII. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos campi;
 - 143 VIII. Apoio à promoção de eventos na UFSCar para estimular debates de temas científicos;
 - 144 IX. Apoio à qualificação dos servidores da UFSCar, em especial à realização de estágio
 - 145 de pesquisa e/ou pós-doutorado para docentes.

146 **Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) se responsabilizará por providenciar
147 sistema próprio de registro dos projetos de pesquisa junto à Secretaria Geral de Informática
148 da UFSCar (SIn-UFSCar).

149
150 **Art. 4º** À Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) compete promover as atividades de pesquisa, planejar,
151 superintender e coordenar as atividades e políticas de pesquisa e inovação tecnológica da UFSCar,
152 conforme Regimento Interno da ProPq.

153 **Art. 5º** São objetivos da Pró-Reitoria de Pesquisa, no âmbito da UFSCar:

- 154
- 155 I. Estimular a produção intelectual, capaz de agregar valores e conhecimentos de
 - 156 interesse da sociedade e de seus segmentos;
 - 157 II. Desenvolver a oportunidade de educação como processo investigativo de geração e

158

Comentado [bo1]: A comissão propõe que se discuta a adoção do termo "Pesquisa e Desenvolvimento" e não apenas "Pesquisa". Se esse for entendimento, o documento como um todo precisa ser ajustado. Abordamos dessa forma apenas no capítulo XII, tendo em vista que trata de projetos contratados por órgãos/entidades.

- 159 adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades
160 regionais;
- 161 III. Consolidar e fortalecer os setores produtivos, sociais e culturais promovendo o
162 desenvolvimento local e regional;
- 163 IV. Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação científica;
- 164 V. Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover
165 políticas de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual;
- 166 VI. Estimular e disseminar a cultura ética e colaborativa em todos os aspectos
167 relacionados à realização das atividades de pesquisa.

CAPITULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

172 **Art. 6º** São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos com objetivo
173 da aquisição e produção de conhecimentos e tecnologias.

174 **Art. 7º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos e devem estar em
175 consonância com as diretrizes da política institucional de pesquisa da UFSCar, observado o
176 disposto neste Regimento.

177 **Art. 8º** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas nos campi da UFSCar e/ou fora deles.

178 **Art. 9º** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de
179 atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio da UFSCar, após o seu
180 recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito,
181 observados os procedimentos previstos no instrumento jurídico firmado e na norma interna que
182 disciplina a matéria.

183 **Art. 10** A pesquisa que envolva seres humanos deverá, conforme legislação vigente, ser
184 previamente registrada na Plataforma Brasil e iniciada apenas após aprovação pelo Comitê
185 de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP).

186 **Art. 11** A pesquisa que envolva animais deverá ser devida e previamente aprovada pela
187 Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme legislação vigente.

188 **Art. 12** As atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) somente
189 poderão ser realizadas em laboratórios de pesquisa, de ensino e de extensão que possuam
190 Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de
191 Biossegurança, por meio da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), conforme determina a
192 legislação vigente.

193 **Art. 13** As atividades que envolvam Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional
194 Associado deverão ser devidas e previamente registradas na plataforma SisGen - Sistema Nacional
195 de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – conforme
196 determina a legislação vigente do SisGen.

204
205 **Art. 14** A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características inovadoras
206 deverá resguardar os direitos de propriedade intelectual cabíveis, de acordo com as normas
207 internas da UFSCar e legislação vigente.

208 **Parágrafo único.** Os assuntos relativos à transferência de tecnologia, bem como à proteção
209 de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida por membros
210 da comunidade acadêmica da UFSCar estão definidas no Estatuto da Agência de
211 Inovação da UFSCar.

212
213 **Art. 15** Os projetos de pesquisa, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de
214 saúde e segurança e a legislação vigente, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- 215
216 I. A avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e
217 ao meio ambiente;
218 II. A existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para
219 o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
220 III. O estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais
221 colaboradores, respeitando as normas pertinentes.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

222
223
224
225
226 **Art. 16** As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas sem financiamento ou com apoio de:

- 227
228 I. Agências de fomento à pesquisa;
229 II. Entidades e órgãos públicos ou privados que, por meio de convênio e/ou contrato,
230 firmem parceria com a UFSCar;
231 III. Pró-Reitoria de Pesquisa, a partir de editais próprios;
232 IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
233 V. Infraestrutura já existente

234 **Parágrafo único.** As pesquisas feitas sem financiamento vigente também poderão ser
235 registradas pela Universidade.

236
237 **Art. 17** Os projetos de pesquisa previstos nos incisos II e III do Art. 16 devem ser caracterizados
238 como projetos de pesquisa científica básica, pesquisa científica aplicada, pesquisa qualitativa,
239 quantitativa, pesquisa exploratória, pesquisa descritiva, pesquisa explicativa, pesquisa
240 bibliográfica, pesquisa documental, estudo de caso, pesquisa de campo, pesquisa de prospecção,
241 entre outras atividades de produção intelectual.

242 **Parágrafo único.** O registro, caracterização e encaminhamento dos projetos de pesquisa à
243 Pró-Reitoria de Pesquisa serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo XII deste
244 Regimento.

245
246 **Art. 18** A fundação de apoio credenciada pela UFSCar poderá apoiar os projetos na gestão
247 administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de

Comentado [bo2]: Nesse artigo o CoPq precisa discutir quais projetos com financiamento externo, que não agência de pesquisa, seriam tramitados via ProPq (e não via ProEx ou AIn). Está previsto na minuta que o pesquisador fará a escolha da instância pela qual ele deseja tramitar o projeto, mas ficou acordado entre as três instâncias que haveria uma definição na qual o proponente poderá se apoiar.

248 contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, que
249 contemple, além do disposto nas normativas internas específicas, no mínimo:

- 250
- 251 I. Objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância do projeto
252 para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados
253 esperados, metas e respectivos indicadores;
 - 254 II. Plano de trabalho detalhado, delimitado no tempo, acompanhado do respectivo
255 cronograma de execução;
 - 256 III. Composição de custos e sua respectiva fonte ou mecanismo de financiamento,
257 acompanhada de planilha orçamentária com detalhamento suficiente para que sejam
258 verificadas sua compatibilidade com o plano de trabalho;
 - 259 IV. Indicação do docente coordenador e da equipe participante, da equipe de trabalho,
260 contendo nomes, CPF, funções, registro funcional (matrícula SIAPE, se houver),
261 ORCID ou Research ID, declaração concordando com a participação no
262 desenvolvimento do projeto e o tempo a ser dedicado ao projeto por cada membro da
263 equipe, incluindo-se o proponente;
 - 264 V. Os Projetos de Pesquisa terão prazo de duração limitado a três anos, com
265 acompanhamento anual e, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa
266 acolhida pelo CoPq, limitada ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser
267 reapresentados para apreciação após o término desse período;
 - 268 VI. Bolsas, remuneração ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária da equipe de
269 trabalho, em especial dos servidores quando for o caso e sua justificativa;
 - 270 VII. Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços,
271 devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;
 - 272 VIII. Resultados esperados e disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o
273 caso;
 - 274 IX. Recursos destinados à manutenção e gestão de ativos de propriedade intelectual,
275 quando aplicável;
 - 276 X. Valores destinados a ressarcimento e retribuição da UFSCar, conforme previsto nesta
277 norma.

278 **§1º.** A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades
279 acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes
280 da UFSCar nos projetos.

281 **§2º.** Eventual contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes nos
282 projetos ou planos de trabalho, não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração
283 do servidor.

284 **CAPÍTULO IV**

285 **DOS CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA**

286 **Art. 19** As propostas de convênios, contratos ou termos aditivos, nacionais ou internacionais,
287 decorrentes de projetos de pesquisa com outras instituições, exceto aqueles já avaliados por pares
288 e aprovados como por exemplo por agências de fomento a pesquisa (FAPESP, CNPq, FINEP,
289 CAPES e outras), deverão ser submetidas às unidades acadêmicas envolvidas que farão a análise
290 de mérito.
291

292 **Parágrafo único.** A chefia poderá aprovar ad referendum com base em parecer de
293 especialista.

294
295 **Art. 20** Em caso de aprovação, a proposta será encaminhada ao conselho de Centro e conselho
296 de Pesquisa para aprovação e confirmação do registro no sistema de submissão, que em seguida
297 submete ao Reitor, para assinatura.

298 **Parágrafo único.** Quando houver recursos sobre a decisão da unidade acadêmica, o mesmo
299 deverá ser feito no conselho de centro e se negado, poderá ser analisado pelo conselho de
300 pesquisa.

301
302 **Art. 21** O coordenador do projeto através do departamento deverá, por meio de abertura de
303 processo, elaborar proposta de convênio ou acordo geral, preferencialmente no modelo da
304 UFSCar, com a descrição objetiva das atividades e dos parceiros envolvidos, conforme o
305 parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8666/93 de licitações e contratos.

306 **Parágrafo único.** A celebração de convênio, acordo ou ajuste pela UFSCar com outras
307 instituições depende da aprovação de plano de trabalho proposto pelas partes interessadas e
308 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 309
- 310 I. Identificação do objeto a ser executado;
 - 311 II. Metas a serem atingidas;
 - 312 III. Etapas ou fases de execução;
 - 313 IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - 314 V. Cronograma de desembolso;
 - 315 VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das
316 etapas ou fases programadas;
 - 317 VII. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os
318 recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente
319 assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou
320 órgão descentralizador.
- 321

322 **Art. 22** No caso de convênios internacionais, a proposta aprovada nos Conselhos de Departamento
323 e de Centro deverá ser encaminhada à Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter) ou
324 unidade similar em duas versões, uma em português e a outra versão em uma segunda língua.

325 **§1º.** A SRInter analisará a coerência entre as duas versões e encaminhará, quando necessário
326 por não existir modelo pré-aprovado, a proposta à Procuradoria Federal para emissão de
327 parecer, e à Agência de Inovação (AIn) ou unidade similar, para análise de questões relativas
328 à propriedade intelectual, quando for o caso.

329 **§2º.** Após as avaliações da Procuradoria Federal (PF) e da AIn, a SRInter encaminhará a
330 proposta ao CoPq.

331 **§3º.** Sendo a proposta aprovada pelo CoPq, o processo será devolvido à SRInter que
332 processará a formalização legal dos documentos com versão em português e na segunda
333 língua para assinatura.

334 **§4º.** O convênio e os aditivos serão assinados pelo Reitor e encaminhados aos servidores
335 solicitantes para coleta de assinaturas junto à instituição parceira.

336 §5º. O original assinado deverá ser arquivado pela Secretaria Geral de Relações
337 Internacionais, que enviará uma cópia à Secretaria de Educação Superior do MEC.

338
339 **Art. 23** Para todos os convênios o chefe do departamento ou o diretor de centro ou o Pró-Reitor
340 de Pesquisa poderão solicitar parecer à Procuradoria Federal (PF) se a redação do convênio não
341 seguir os padrões rotineiros dos projetos já analisados.

342 **CAPÍTULO V** 343 **DOS PESQUISADORES**

344
345
346 **Art. 24** Poderão participar das atividades de pesquisa na UFSCar:

- 347
- 348 I. Servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro efetivo de
 - 349 pessoal da UFSCar, professores seniores e professores voluntários;
 - 350 II. Discentes regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico,
 - 351 tecnológico, de graduação e de pós-graduação;
 - 352 III. Pesquisadores de outras instituições, desde que de comum acordo com sua instituição
 - 353 de origem;
 - 354 IV. Pesquisadores em nível de pós-doutoramento;
 - 355 V. Pesquisadores e professores visitantes com ou sem vínculos com outras instituições;
 - 356 VI. Outros colaboradores externos eventuais.

357
358 **Art. 25** São compromissos do coordenador do projeto:

- 359
- 360 I. Dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;
 - 361 II. Orientar alunos de iniciação científica júnior, iniciação científica e/ou tecnológica, e
 - 362 de pós-graduação, quando houver;
 - 363 III. Emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa relacionados à sua área de
 - 364 atuação e linhas de pesquisa, quando solicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
 - 365 IV. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela
 - 366 UFSCar ou por outras instituições, sempre destacando o nome do
 - 367 Centro/unidade/laboratório onde a pesquisa foi desenvolvida;
 - 368 V. Sempre que possível, publicar os resultados da pesquisa na forma de artigos
 - 369 científicos, livros, resenhas, *webpages*, obras audiovisuais, jogos eletrônicos,
 - 370 partituras ou outras formas de divulgação, de maneira a dar visibilidade à produção
 - 371 científica e tecnológica da UFSCar e também como meio de retorno à sociedade;
 - 372 VI. Para efeito de vínculo institucional em publicações nacionais e internacionais será
 - 373 usado "Universidade Federal de São Carlos" por extenso e quando permitido nome
 - 374 do Departamento ou Programa de Pós-Graduação e do Centro;
 - 375 VII. Patentear quando for o caso.

376 **CAPÍTULO VI** 377 **DOS GRUPOS DE PESQUISA**

378
379

380 **Art. 26** O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de
381 interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, tem como propósito a geração
382 contínua de conhecimento, deve ser registrado no CNPq e referendado pela ProPq.

383 **Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, as linhas de pesquisa representam
384 temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados
385 guardam afinidade entre si.

386 **Parágrafo segundo.** A nomeação de grupos de pesquisa será proposta por
387 pesquisadores, devidamente documentado.

388 **Art. 27** Os Grupos de Pesquisa podem associar-se entre si para a execução de projetos de
389 pesquisa de caráter interdisciplinar.

390 **Art. 28** O Grupo de Pesquisa será certificado pela Coordenadoria de Informação em Pesquisa da
391 Pró-Reitoria de Pesquisa e deverá ser formado pela proposta de um ou dois líderes e deverá ter,
392 preferencialmente, na sua composição, mais de um docente, discentes e servidores técnico-
393 administrativos.

394 **Parágrafo único.** Grupos de Pesquisa com as características abaixo são considerados
395 atípicos e somente serão avaliados e certificados pelo CoPq mediante justificativa do
396 coordenador do Grupo de Pesquisa:

- 397 I. Grupos onde o líder não é doutor;
398 II. Grupos com pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos de pesquisa;
399 III. Grupos com estudantes que participam de dois ou mais grupos de pesquisa;
400 IV. Grupos formados por apenas um pesquisador, com ou sem estudantes;
401 V. Grupos sem estudantes;
402 VI. Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa.

403 **Art. 29** O líder do Grupo de Pesquisa deve ser servidor efetivo da UFSCar, com titulação
404 mínima de doutor.

405 **§1º.** Podem ainda ser líderes de grupos de Pesquisa na UFSCar, mediante justificativa:

- 406 I. Professores Seniores e docentes externos credenciados em programas de pós-
407 graduação da UFSCar;
408 II. Pesquisadores e Professores visitantes vinculados formalmente à UFSCar.

409 **§2º.** Poderão ser membros integrantes dos Grupos de Pesquisa:

- 410 I. Servidores docentes da UFSCar;
411 II. Servidores técnico-administrativos da UFSCar;
412 III. Pesquisadores externos;
413 IV. Pós-doutores, professores colaboradores e pesquisadores visitantes;
414 V. Discentes internos e externos vinculados aos pesquisadores.

423 **Art. 30** Caberá ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de
424 Pesquisa do CNPq, conforme normas definidas por esta agência.

425
426 **Art. 31** Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir Currículo na Plataforma Lattes
427 do CNPq, devidamente atualizado e recomenda-se o cadastro no ORCID ou Research ID.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

430
431 **Art. 32** São consideradas atividades de iniciação científica e tecnológica aquelas que tenham como
432 objetivo despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo desenvolvimento
433 tecnológico e a inovação, mediante sua participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em
434 conjunto com pesquisadores da UFSCar.

435
436 **Art. 33** As atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica serão realizadas pelos
437 discentes, de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa.

438 **Parágrafo Único.** Bolsas poderão ser oriundas de recursos próprios da Instituição, de
439 agências de fomento ou outras fontes de financiamento externo, e sob a supervisão de um
440 orientador.

441
442 **Art. 34** Poderão atuar como orientadores e coorientadores de projetos de iniciação científica e
443 tecnológica os pesquisadores, com título mínimo de mestre, pertencentes às seguintes categorias:
444 servidores docentes ou técnico-administrativos, pós-doutorandos, professores visitantes,
445 professores seniores, professores voluntários, professores substitutos e professores colaboradores.

446 **§1º.** A atuação de servidores técnico-administrativos como orientadores ou coorientadores
447 de projetos de iniciação científica e tecnológica, poderá ocorrer desde que não prejudique o
448 andamento das atividades exercidas na unidade a qual pertence.

449 **§2º.** A participação das categorias descritas neste art. na concorrência aos editais
450 institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica dependerá das normas
451 definidas nos mesmos.

452
453 **Art. 35** As bolsas de iniciação científica e tecnológica oriundas de recursos externos deverão ser
454 concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pelos programas das respectivas
455 agências de fomento.

456
457 **Art. 36** As normas relativas às atividades de iniciação científica e tecnológica da UFSCar serão
458 definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

461
462
463 **Art. 37** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa estimular, juntamente com os Diretores de Centros
464 Acadêmicos, Chefes de Unidade, Coordenadores de Pós-Graduação e o SIBI a divulgação da
465 produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes da UFSCar.

466

467 **Art. 38** Toda produção intelectual de pesquisadores da UFSCar deverá ser depositada no
468 Repositório Institucional da UFSCar, sob a responsabilidade atual do SIBI, desde que não haja
469 conflitos relativos a direitos autorais e/ou propriedade intelectual.

470
471 **Art. 39** Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial ou
472 possam representar tecnologia passível de proteção, através de patente, modelo de utilidade ou
473 outro, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o
474 estabelecido no Estatuto da Agência de Inovação da UFSCar.

475 **Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, fica o pesquisador principal, antes da
476 divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contatar a Agência de
477 Inovação da UFSCar, para adoção das providências cabíveis.

478
479 **Art. 40** A Pró-Reitoria de Pesquisa emitirá certificação de participação em atividades de
480 pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e desde que as atividades tenham sido devidamente
481 cadastradas e cumprido as exigências junto à mesma.

482
483

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

484
485
486
487 **Art. 41** É de responsabilidade da UFSCar por meio de sua Pró-Reitoria de Administração, o
488 fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, iluminação, extintores, manutenção predial, rede
489 lógica, correio, telefone, segurança, limpeza e outros recursos considerados de despesa geral,
490 conforme disponibilidade orçamentária. Cabe a UFSCar providências para obtenção de licenças
491 para permitir a aquisição de materiais controlados pelos órgãos competentes como por exemplo
492 Polícia Federal, Polícia Civil e pelo Exército, assim como outras necessárias para o
493 desenvolvimento do projeto de pesquisa.

494
495 **Art. 42** A Diretoria de Centro, é a responsável institucional perante as agências de fomento, por
496 garantir as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa,
497 conforme disponibilidade e adequação orçamentária.

498 **Parágrafo único.** O pesquisador deverá explicitar à Chefia de Unidade e à Diretoria de
499 Centro as demandas de espaço físico, de pessoal e de outras necessidades específicas do
500 projeto de pesquisa no momento do encaminhamento da proposta às agências de fomento
501 e órgãos financiadores.

502
503 **Art. 43** É de responsabilidade da Chefia de Unidade, juntamente com o Conselho Departamental,
504 buscar as melhores condições possíveis para o desenvolvimento da pesquisa de seus servidores,
505 procurando distribuir diante da necessidade do desenvolvimento do projeto os recursos humanos
506 de apoio técnico e os espaços físicos disponíveis, destinados a laboratórios e outros ambientes de
507 pesquisa.

508
509 **Art. 44** O pesquisador é responsável por buscar meios de financiamento à sua pesquisa, no que
510 será apoiado institucionalmente pela universidade.

511

512 **Art. 45** O pesquisador é responsável por orientar os frequentadores do laboratório sob sua
513 coordenação sobre as normas de segurança, devendo atentar-se ao correto cumprimento de todas
514 as exigências legais e éticas no desenvolvimento de suas pesquisas, bem como à utilização de
515 equipamentos de proteção individual e coletiva.

CAPÍTULO X

DA CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA PESQUISA

518 **Art. 46** A nomeação de espaços físicos para pesquisa que utilize instalações já existentes será
519 proposta por pesquisadores, devidamente documentada, ao Conselho da Unidade que, após a sua
520 aprovação, encaminhará ao Conselho de Centro correspondente para ciência.

521 **Parágrafo único.** A nomeação de espaços físicos deverá seguir a legislação vigente
522 na universidade.

523 **Art. 47** A criação de espaços físicos para pesquisa que envolva construção, ampliação ou
524 modificação de instalações será proposta por pesquisadores, devidamente documentado, ao
525 Conselho da Unidade que, após a sua aprovação, encaminhará ao Conselho de Centro
526 correspondente para encaminhamentos.

527 **Parágrafo único.** O Centro encaminhará a documentação relativa aos novos
528 espaços para pesquisa à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
529 (SPDI) para registro e providências com relação à adequação da nomenclatura e inclusão
530 na estrutura organizacional da UFSCar.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES/SERVIDORES VINCULADOS À UFSCar EM ATIVIDADES CONJUNTAS E/OU PARCERIAS COM O SETOR PRODUTIVO

536 **Art. 48** A Pró-Reitoria de Pesquisa, por meio de seu corpo técnico e administrativo deverá
537 incentivar atividades desenvolvidas com o setor produtivo por meio de:

- 542 I. Apoio não orçamentário ao desenvolvimento de projetos onde sejam assegurados
543 os Direitos de propriedade intelectual em conformidade com as normas vigentes e
544 com a regulamentação interna da UFSCar;
 - 545 II. Estímulo ao uso de infraestrutura compartilhada, considerando o devido
546 ressarcimento da instituição, conforme previsto nas Leis 10.973/04 e 13.243/16
547 (marco legal de CT&I);
 - 548 III. Estímulo aos processos de transferência das tecnologias desenvolvidas no âmbito
549 da UFSCar para o setor produtivo, por meio de licenças e outros ajustes, observadas
550 as normas aplicáveis;
 - 551 IV. Incentivo e aproximação das atividades de pesquisa em desenvolvimento na
552 instituição com o setor produtivo conforme disposições da Lei 13.243/16 (marco
553 legal de CT&I), com a preservação da autonomia da UFSCar.
- 554
555

556 **Art. 49** As atividades, ações ou projetos de pesquisa, submetidas a esta Pró-Reitoria, envolvendo
557 ações conjuntas ou em parcerias com o setor produtivo serão consideradas atividades de pesquisa
558 de caráter diversificado e observarão as limitações impostas pela Lei 12.772/12 e disposições
559 gerais de incentivo dispostos pela Lei 13.243/16 (marco legal de CT&I).

560 **§1º.** As atividades com características de pesquisa de caráter diversificado, prestação de
561 serviço, consultorias e parcerias com empresas, observado o caput deste artigo, deverão ser
562 incentivadas com vistas a atender a demanda da sociedade e do setor produtivo local,
563 nacional e internacional obedecendo às disposições e limites legais de participação nestas
564 atividades previstos aos docentes em regime de dedicação exclusiva de instituições
565 federais.

566 **§2º.** As atividades de que trata esta norma poderão ensejar na concessão de bolsa e em outras
567 modalidades de remuneração, pagamento ou contrapartida, observadas as normas aplicáveis
568 à matéria, em especial, o regime do servidor público, o regime da carreira docente e as
569 normas da UFSCar, não cabendo à universidade legislar ou intervir sobre eventuais
570 participações societárias de seu quadro docente em empresas do setor produtivo.

571 **§3º.** As normas previstas nesta resolução não prejudicam os procedimentos criados
572 pelas Unidades e colegiados acerca da interação Universidade-Empresa, devendo estes,
573 quando necessário, promover a devida compatibilização de seus termos.

574 **Art. 50** As atividades de pesquisa em parceria com o setor produtivo poderão ser somadas às
575 atividades fundamentais da pesquisa básica universitária respeitando as diversidades existentes no
576 âmbito acadêmico universitário, com a preservação da autonomia da UFSCar.

577 **Art. 51** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa identificar eventuais conexões das pesquisas
578 existentes nos campi da UFSCar e expor ao setor produtivo as oportunidades de interação
579 entre as atividades de pesquisa, reafirmando a disposição da universidade para a realização de
580 parcerias público-privadas.

581 **Art. 52** Poderão participar das atividades de que trata esta norma:

- 582 I. Docentes, técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da UFSCar,
583 independente do regime de dedicação aplicável;
584 II. Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;
585 III. Pesquisadores sem vínculo, desde que devidamente registrados nesta instituição.
586 IV. Pesquisadores em estágio de pós-doutoramento devidamente registrados nesta
587 instituição.

588 **Art. 53** A Pró-Reitoria de Pesquisa irá estimular a proteção de ativos de propriedade intelectual
589 resultantes das atividades de pesquisa de caráter diversificado, observado o disposto nas normas
590 internas da UFSCar, em especial ao disposto na Portaria GR 823/08 que institui a Agência de
591 Inovação da UFSCar.

CAPITULO XII

DA PROPOSITURA E DO REGISTRO DOS PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA UFSCar

Comentado [Ad3]: Aqui precisamos discutir se todos os projetos serão tramitados ou se apenas aqueles que demandam apoio da FAI. Na comissão de esforço docente houve um debate importância sobre a importância de registro dos projetos de pesquisa, com e sem financiamento, para que fosse possível considerá-los no cálculo do esforço. Para isso seria necessário contar com um sistema de registro (nos moldes do ProExWeb) e acredito que também temos que avaliar se temos condições de sustentar esses procedimentos – daremos conta de tramitar todos esses projetos? Como iremos avaliar o mérito de projetos que não têm financiamento?

601
602 **Art. 54** Compete ao proponente, após a elaboração do Projeto, providenciar a submissão, de
603 acordo com as regras deste regimento utilizando o sistema de submissão.

604 **Parágrafo único:** Projetos tramitados e previamente aprovados por agências de
605 financiamento tais como FAPESP, CNPq, CAPES, FINEP onde a avaliação por pares já foi
606 realizada não necessitam ser tramitados conforme descrito neste Capítulo. Estes projetos
607 deverão apenas ser registrados no sistema da Propq para fins de controle e ciência da Pró-
608 reitoria.

610 **Art. 55** Com o processo devidamente instruído pelo projeto e justificativas de sua propositura, os
611 autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade do proponente, para análise da
612 viabilidade de execução do projeto e deliberação acerca do mérito da proposta baseado em parecer
613 de especialista.

614 **Parágrafo único.** A análise de viabilidade a ser realizada pela unidade deverá levar em
615 consideração, entre outros aspectos: horas dedicadas ao projeto, infraestrutura necessária,
616 impactos para a unidade, resultados esperados e ter o parecer de aprovação de um
617 especialista.

618 **Art. 56** Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade do proponente, uma cópia
619 do projeto aprovado deverá ser encaminhado para ciência do Conselho de Centro.

620 **Parágrafo único.** Em caso de recurso denegado na unidade do proponente, o mesmo poderá
621 solicitar apreciação ao Conselho de Centro.

622 **Art. 57** Após ciência do Centro, os autos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, a
623 fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto com o Regimento Geral
624 das Atividades de Pesquisa da UFSCar.

625 **Parágrafo único.** Em caso de recurso denegado no Conselho de Centro, o proponente
626 poderá solicitar apreciação ao Conselho de Pesquisa.

627 **Art. 58** Verificada na Pró-Reitoria de Pesquisa a compatibilidade do projeto com o disposto neste
628 regimento, ou em se tratando de recurso, os autos serão remetidos para apreciação e deliberação
629 pelo Conselho de Pesquisa.

630 **Parágrafo único.** Desde que justificada pelo proponente, poderá ser admitida a aprovação
631 *ad referendum* dos projetos de que trata esta norma. Todos os projetos aprovados nessa
632 condição devem ser apresentados para homologação do Conselho de Pesquisa na reunião
633 imediatamente posterior à sua aprovação.

634 **Art. 59** Após aprovação pelo Conselho de Pesquisa, os autos serão remetidos ao Proponente do
635 Projeto, para que adote as providências subsequentes.

636 **Parágrafo único.** Os processos tramitados que envolvam gestão de recursos financeiros de
637 terceiros, a ProPq enviará os autos do processo à Fundação de Apoio devidamente cadastrada
638 na UFSCar para as devidas providências.

639 **Art. 60** Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de que trata
640 as normas internas da UFSCar, o Coordenador elaborará e submeterá relatório final à Unidade na

Comentado [Ad4]: Isso é o que faz a Agência de Inovação. A ProPq fará o mesmo? Haverá um sistema nos moldes do ProEx Web que automatiza todo o processo? Se sim, o texto inserido precisa ser revisto pois ele foi embasado no texto da AIn, que tramita os projetos em papel e, agora, via SEI.

Comentado [Ad5]: Isso é o que faz a Agência de Inovação. A ProPq fará o mesmo? Haverá um sistema nos moldes do ProEx Web que automatiza todo o processo? Se sim, o texto inserido precisa ser revisto pois ele foi embasado no texto da AIn, que tramita os projetos em papel e, agora, via SEI.

Comentado [bo6]: O CoPq precisa discutir se o Centro aprova ou se dá ciência. Os projetos da ProEx requerem aprovação do centro. Os da AIn, apenas ciência. Bia: como os projetos de pesquisa financiados por agência estão respaldados no Centro, sugiro que haja aprovação.

Comentado [bo7]: Idem.

646 qual o servidor está lotado descrevendo as ações e objetivos efetivamente atingidos, em
647 consonância com os termos do projeto aprovado, constando em especial:

- 648
- 649 I. O atingimento do objetivo proposto, explicitando os resultados alcançados, seus
650 impactos na sociedade, na formação de recursos humanos e suas conclusões;
- 651 II. As etapas cumpridas e sua compatibilidade com o plano de trabalho, explicitando as
652 atividades acadêmicas realizadas por cada um dos membros da equipe;
- 653 III. As dificuldades porventura encontradas na execução da proposta original e como
654 foram sanadas;
- 655 IV. Os resultados em termos de desenvolvimento e produção de conhecimento científico;
- 656 V. Quando houver financiamento via Fundação, o balanço financeiro final, com a
657 explicitação e, quando for o caso, destinação de eventual saldo residual;
- 658 VI. Outras informações exigidas em acordos institucionais ou regras prefixadas em
659 editais e instrumentos correlatos.

660

661 **Art. 61** A Unidade avalia o relatório e encaminha sua manifestação para ciência ao Conselho de
662 Centro e este ao Conselho de Pesquisa.

663

664 **§1º.** Não havendo a aprovação do relatório final do projeto, caberá ao coordenador
665 providenciar os ajustes apontados até que saneie a causa da sua não aprovação e obtenha
666 posterior aprovação ou solicitar recurso ao Centro ao qual está ligado e posteriormente ao
667 Conselho de Pesquisa.

668 **§2º.** Caso haja recurso, a Pró-Reitoria de Pesquisa poderá designar assessor *ad-hoc* para
669 avaliação dos relatórios nos termos deste regimento.

670

671 **CAPÍTULO XIII**

672 **DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE** 673 **PESQUISA NA UFSCar QUE DEMANDEM PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE** 674 **APOIO**

675

676 **Art. 62** A contratação da Fundação de Apoio se dará nos termos da legislação vigente, instruindo
677 processo administrativo especificamente aberto para esse fim, atualmente com os seguintes
678 documentos: cópia integral do Projeto de Pesquisa, com a aprovação do Conselho de Pesquisa;
679 proposta da Fundação de Apoio com a descrição dos serviços de apoio e respectivos valores a
680 serem pagos pela sua execução; justificativa do proponente do projeto quanto à necessidade de
681 contratação da Fundação de Apoio para a execução do Projeto; Termo de Referência com a
682 descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação pretendida; indicação do servidor
683 responsável pelo Projeto (acompanhado de qualificação completa e matrícula SIAPE); indicação
684 do fiscal do projeto/contrato, a ser indicado pela unidade a qual o projeto se vincule.

685

686 **Art. 63** Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da Fundação de Apoio, esta
687 deverá enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) para a adoção das providências
688 subsequentes.

689

690 **Art. 64** Concluída a contratação da Fundação de Apoio, o Proponente, então Coordenador, será
691 comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.

692
693 **Art. 65** No decorrer da execução do projeto, as pró-reitorias e unidades envolvidas no processo
694 poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais informações que
695 julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução orçamentária.

696 **CAPÍTULO XIV**

697 **DA RETRIBUIÇÃO E DO RESSARCIMENTO À UFSCar, E DOS CUSTOS** 698 **OPERACIONAIS À FUNDAÇÃO DE APOIO**

699
700 **Art. 66** O patrimônio tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados pela
701 Fundação de Apoio, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio
702 e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e
703 documentação acadêmicos gerados, é considerado como recurso de contra partida e deve ser
704 contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução dos projetos de que trata esta norma.

705
706 **Art. 67** Os percentuais devidos, a título de ressarcimento e retribuição sobre o valor da receita
707 bruta dos projetos, quando da sua proposição, no âmbito dos Projetos de Pesquisa, receberão o
708 seguinte tratamento, equivalentes aqueles da pró reitoria de extensão e agência de inovação:

- 709
- 710 I. Até 10% (dez por cento) serão destinados ao ressarcimento da unidade a qual esteja
711 vinculado o Proponente/Coordenador do projeto e havendo concordância da unidade,
712 o ressarcimento poderá ser compartilhado com as demais unidades envolvidas no
713 projeto, tais como outros departamentos, unidades;
 - 714 II. De 0 (zero) a 7% (sete por cento) serão destinados, a título de retribuição, à Pró-
715 Reitoria de Pesquisa da UFSCar, sendo que o percentual exato será definido em
716 normativa estabelecida pelo Conselho de Pesquisa.

717 **Parágrafo único.** O conselho de Pesquisa deverá anualmente realizar reunião para definir a
718 aplicação dos recursos oriundos dos projetos de pesquisas, tais como, bolsas, auxílio a
719 participação em congressos, auxílio a docentes recém contratados, dentre outros.

720
721 **Art. 68** O Colegiado da Unidade que faça jus ao ressarcimento poderá decidir, justificadamente,
722 o percentual de que trata o item “I” do Art. 66, ou até mesmo sua isenção.

723 **§ 1º** Se o projeto gerar resíduos, o custo de seus tratamentos e descartes devem constar do
724 orçamento e não poderão ser isentados.

725 **§ 2º.** Constitui justificativa para a redução ou até isenção do percentual previsto no “caput”,
726 a origem de recursos da própria instituição ou decorrentes de royalties devidos à UFSCar.

727
728 **Art. 69** Havendo restrições na aplicação dos percentuais de ressarcimento e retribuição, nos
729 projetos que contem com financiamento externo, tal condição deverá ser formalizada no momento
730 da submissão do projeto pelo Proponente/Coordenador, contando, ainda, com manifestação
731 expressa do colegiado da unidade.

732
733 **Art. 70** Será responsabilidade da Fundação de Apoio observar os percentuais determinados na
734 forma do artigo anterior, alocando tais valores conforme indicado entre os entes envolvidos da

735 UFSCar e Fundação de Apoio (observado legislação vigente e as normas internas da UFSCar),
736 vinculada à UFSCar, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa tais valores, periodicidade e projeto
737 a que se refira.

738
739 **Art. 71** Observado o disposto nas normas internas da UFSCar, a Fundação de Apoio terá direito
740 ao ressarcimento de suas despesas operacionais, inclusive de gerenciamento administrativo e
741 financeiro, as quais serão definidas por critérios objetivos, conforme a complexidade de cada
742 projeto.

743 **§1º.** O ressarcimento dos custos e despesas da Fundação de Apoio não poderá ser superior
744 a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto, e será proposto pela Fundação
745 de Apoio por ocasião do envio de sua proposta na forma do **artigo 60** (?) deste regimento.

746 **§2º.** Havendo acordos institucionais ou regras pré-fixadas em editais ou instrumentos
747 correlatos que limitem o percentual máximo para custos operacionais a fundação será
748 consultada previamente sobre a possibilidade de execução do projeto com base na limitação
749 imposta pelo financiador.

750

751

CAPÍTULO XV

752

DAS BOLSAS DE PESQUISA VIA FUNDAÇÃO DE APOIO

753

754 **Art. 72** A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de
755 graduação e de pós-graduação e de pós-doutorandos nos projetos de Pesquisa com financiamento
756 previsto nos itens II e III do artigo 15 desse regimento poderá ensejar a concessão de bolsas, nos
757 moldes da Lei 10.973/2004 e conforme disponibilidade de recursos no orçamento aprovado pelo
758 projeto.

759

760 **Art. 73** A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas
761 pelos coordenadores de projetos poderão ser executados pela Fundação de Apoio, conforme
762 normativa própria da fundação.

763

764 **Art. 74** A concessão de bolsas de deverá atender os seguintes requisitos:

765

766 I. Apresentação de proposta de concessão de bolsas no âmbito do projeto;

767 II. Disponibilidade de recursos específicos para esta finalidade, explicitada no
768 orçamento do projeto;

769 **III.** É vedada a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou
770 colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do
771 coordenador/proponente do projeto, **de acordo com a lei vigente;**

772 IV. Aprovação do Plano de Trabalho com justificativa do perfil do beneficiário indicado
773 e sua relação com as atividades do projeto.

774 **§1º** O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto.

775 **§2º** O pagamento de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral,
776 por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador/proponente do projeto
777 excepcionalmente poderá ocorrer quando a empresa que financiar o projeto declarar e se
778 responsabilizar a necessidade de participação do indicado a bolsa para o sucesso da execução
779 do projeto.

780
781 **Art. 75** Os valores das bolsas a serem concedidas ao pessoal da UFSCar pela Fundação de Apoio
782 ou por ela própria, estão definidos em Resolução específica da UFSCar e devem ser equivalentes
783 para projeto de Pesquisa, Extensão e Inovação (respectivamente ProPq, ProEx e AIn).

784 **Parágrafo único.** Para a fixação dos valores das bolsas de que trata esta norma serão
785 observadas:

- 786
787 I. A remuneração regular do beneficiário;
788 II. A titulação acadêmica do beneficiário;
789 III. O conhecimento específico do beneficiário na área em que se insere o projeto;
790 IV. Sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências
791 oficiais de fomento à pesquisa, nas mesmas condições.
792

793 **Art. 76** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor,
794 não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público
795 federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

796 **§1º.** O limite de remuneração está sujeito à verificação pela UFSCar calculado mês a mês
797 considerando-se o regime de competência, devendo a Fundação de Apoio, quando solicitada,
798 fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

799 **§2º.** É dever do servidor informar, diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Gestão de
800 Pessoas, qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no §1º
801 deste artigo.

802 **§3º.** Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput deste artigo, a
803 UFSCar, ou a Fundação de Apoio, deverá suspender a concessão de bolsas percebidas até
804 que seja regularizada a situação.
805

806 **CAPÍTULO XVI** 807 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

808
809 **Art. 77** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e
810 homologação pelo Conselho Universitário.
811